



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MELGAÇO/PA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 Este **Termo de Referência** buscar orientar a (s) empresa (s) fornecedora (s) para o fiel cumprimento das rotinas de fornecimento do bem/serviço objeto desta licitação. Compõe-se de itens e subitens e tem como premissa definir detalhada e sequencialmente as atribuições da adjudicatária, a forma e a descrição de cada item dos bens/serviços a serem adquiridos, suas características básicas, de modo a assegurar o resultado final esperado pela PMM/PA.
- 1.2 Eventuais dúvidas ou informações sobre os bens/serviços e seus quantitativos poderão ser dirimidas pelo Setor de Licitações e Contratos – SELIC desta Prefeitura Municipal de Melgaço, no endereço indicado no preâmbulo do respectivo Edital, telefone: (91) 99250-6988, no horário de expediente da repartição.

1

2. CONVENÇÕES E DEFINIÇÕES GERAIS

- 2.1 As abreviaturas relacionadas a seguir são as utilizadas neste **Termo de Referência**:

- ▶ **PMM/PA** – Prefeitura Municipal de Melgaço, Estado do Pará
- ▶ **SEPLAF/PMM** – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Melgaço
- ▶ **CONTRATANTE** – Prefeitura Municipal de Melgaço/Órgão Participante
- ▶ **CONTRATADA** – Pessoa jurídica com a qual for celebrado o instrumento de contrato para aquisição/fornecimento dos bens e serviços
- ▶ **FISCAL DO CONTRATO** – Servidor (ou Comissão) especialmente designado pelo Prefeito Municipal de Melgaço

- 2.2 Em caso de desencontro ou omissão de informações prevalecerão aquelas contidas no Edital e seus Anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e nas demais normas legais pertinentes à matéria.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1 Busca-se, com a contratação pleiteada, assegurar o transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino, transportando-os com qualidade e segurança, garantindo o direito à educação para todos, visto que, a frota municipal não consegue atender à demanda em sua totalidade.
- 4.2 A contratação pleiteada objetiva, também, dar seguimento ao projeto de construção de uma nova Melgaço melhor para todos onde as demandas da coletividade possam ser atendidas sem detrimento dos anseios particulares.

5. OBJETO

- 5.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MELGAÇO/PA.**



6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 6.1 Os bens/serviços objetos desta solicitação serão contratados levando-se em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos, criteriosamente avaliados, medidos e aferidos pela fiscalização do contrato e se restringem ao estritamente necessário para melhor adequação técnica e atendimento aos contribuintes.
- 6.2 Para fazer face às demandas verificadas, os quantitativos do objeto encontram-se detalhados no **Anexo I - Especificações do Objeto** que integra este **Termo de Referência.3**

2

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 8.1 A prestação de serviços do transporte escolar será executada conforme Rotas especificadas no item 03 deste Termo de Referência.
- 8.2 Apresentação de serviço de transporte escolar será regida pelas normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções de CONTRAN, pela PORTARIA N° 023/2012/GP/GJUR, pela Instrução Normativa N°10/2015 e Lei Estadual n°. 17.928, de 27.12.2012 e alterações posteriores a saber:
- 8.2.1 O condutor de veículo destinado a condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos:
- 8.2.2 Ter idade superior a vinte e um anos (art. 138, inciso I, CTB);
- 8.2.3 Ser habilitado no mínimo, na categoria “D” (art. 138, inciso II, CTB);
- 8.2.4 Ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, inciso V, CTB);
- 8.2.5 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses (art. 138, inciso IV, CTB);
- 8.2.6 Apresentar Certidão Negativa de Cartório Distribuidor Criminal, expedida na PMM/PA de residência ou domicílio do condutor.
- 8.2.7 Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Pontuação Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.
- 8.2.8 O veículo destinado a condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias, deverá aos seguintes requisitos:
- 8.2.9 Ser registrado como veículo de passageiros e quanto a categoria, como aluguel ou oficial;
- 8.2.10 Seja regularizado na cor branca, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 08 (oito) anos de fabricação para os demais veículos;
- 8.2.11 Pinturas de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura e meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, na cor preta, com 20 cm de largura com 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas.
- 8.2.12 Equipamentos registrados instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;
- 8.2.13 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;



- 8.2.14** Cintos de segurança em número igual a lotação, adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Transito vigente;
- 8.2.15** Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
- 8.2.16** Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros;
- 8.2.17** Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente.
- 8.2.18** Além dos requisitos acima especificados, o veículo para o transporte de escolares devesse ainda, possuir os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Transito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN.
- 8.2.19** Para o atendimento do Inciso III, deste Artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirar-la, de forma temporária ou definitiva.
- 8.2.20** O veículo deverá ser submetido a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos pelo nesta Portaria, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Integração Operacional celebrado entre este DETRAN/PA e o Ministério Público do Estado do Pará.
- 8.2.21** Vedar ao proprietário do veículo, ampliação da capacidade de lotação do veículo, para fins de transporte escolar sem previa autorização do DETRAN/PA, sob pena de incorrer em infração ao Artigo 230, VIII, do CTB.
- 8.2.22** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código Brasileiro de Trânsito). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

8. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1** O presente contrato terá a duração da data da assinatura do contrato até 31 dezembro de 2017, em cumprimento ao Calendário Escolar para 2017, perfazendo um total previsto de 200 dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em acordo prévio entre as partes, de acordo com Art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas atualizações ou rescindindo a qualquer momento, devendo qualquer alteração ser feita por escrito pela Secretaria de Educação em documento fundamentado que será juntado a este processo.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1** Os bens/serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, a cargo do Setor de Almoxarifado ou Patrimônio.
- b) **Definitivamente:** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

- 10.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 11.1 Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão no prazo mínimo de 10 dias após a prestação do serviços, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s) pelos setores competentes de cada Secretaria ou órgão e será (ão) efetuado(s) pela Secretaria Municipal de Finanças - SEPLAF / Tesouraria, através de através de TED ou depósito bancário em nome da futura contratada em conta bancária por esta designada.
- 11.2 A(s) nota(s) fiscal (ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Prestação de serviços, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de pagar ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, para recebimento, aferição da qualidade dos itens locados, objeto desta licitação, podendo, no entanto, a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto locado;
- 12.3 Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.
- 12.4 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1 Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às escolas constantes na Cláusula Primeira, das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino;
- 13.2 Cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo CONTRATANTE no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- 13.3 Manter os veículos sempre em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- 13.4 Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 13.5 Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 13.6 Manter o veículo sempre limpo;
- 13.7 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 13.8 Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 13.9 Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE, respeitando o CTB e Resoluções do CONTRAN;
- 13.10 Manter em ida o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 13.11 Prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação;
- 13.12 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 13.13 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 13.14 Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pela PMM/PA e DETRAN, Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. A PMM/PA isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do



serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

- 13.15 Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante;
- 13.16 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 13.17 Deixa o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- 13.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 13.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.3 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente;
- 14.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 14.5 A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;
- 14.6 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 14.7 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Prefeita Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração;
- 14.8 A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 O julgamento obedecerá ao critério MENOR PREÇO POR ITEM observando-se as especificações e outras condições estabelecidas no edital e as Legislações pertinentes.

15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

16.1 EMPRESA I

16.1.1 EMPRESA: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS ROTEIRO ANAPU

16.1.2 ENDEREÇO: AC Margem Direita do Rio Anapu - Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n, Zona Rural do Município de Melgaço

16.1.3 CNPJ: 14.090.108/0001-27

16.2 EMPRESA II

16.2.1 EMPRESA: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS ROTEIRO CAMPINAS

16.2.2 ENDEREÇO: AC Margem Direita do Rio Soiaí - Vila Galileia, s/n, Zona Rural do Município de Melgaço



16.2.3 CNPJ: 14.080.976/0001-26

16.3 EMPRESA III

16.3.1 EMPRESA: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS ROTEIRO TAJAPURU

16.3.2 ENDEREÇO: AC Margem Esquerda do Rio Tajapurú - Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n, Zona Rural do Município de Melgaço

16.3.3 CNPJ: 14.089.702/0001-06

16. ORÇAMENTO DETALHADO

17.1 Os itens componentes da contratação, suas quantidades e custo unitário e total, estão detalhados no **Anexo III – Mapa de Preço Médio**, parte integrante deste Termo de Referência.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PMM/PA, ou por acordo, na forma da Lei;

18.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

18. DA RESCISÃO

19.1 A PMM/PA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

19.1.1 A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

19.1.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do(s) serviços;

19.1.3 Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

19.1.4 Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

19.1.5 Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

19.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;

19.2 A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

19.2.1 Atraso no pagamento da(s) fatura(s);

19.2.2 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DA INADIMPLÊNCIA

21.1 Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia



manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. HABILITAÇÃO ESPEFÍCICA

23.1 Para se habilitar no certame a licitante deverá preencher os requisitos de:

23.1.1 *Habilitação Jurídica:*

- 23.1.1.1 Documentos pessoais dos proprietários da firma: (Carteira de Identidade e CPF);
- 23.1.1.2 Documentos de Constituição da firma: (Requerimento de Empresário / Contrato Social / Estatuto Social / Ato Constitutivo ou outro similar na forma da lei);

23.1.2 *Regularidade Fiscal:*

- 23.1.2.1 Cadastro de Contribuinte Federal – CNPJ;
- 23.1.2.2 Cadastro de Contribuinte Estadual – Inscrição Estadual;
- 23.1.2.3 Cadastro de Contribuinte Municipal – (se houver) Alvará;
- 23.1.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com o INSS – CND_RFB
- 23.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual CND_SEFA;
- 23.1.2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal CND_ISS;
- 23.1.2.7 Prova de Regularidade com o FGTS – CRF_FGTS;
- 23.1.2.8 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CND_TST;

23.1.3 *Qualificação técnica:*

- 23.1.3.1 Atestado de capacidade técnica

23.1.4 *Qualificação Econômico-Financeira:*

- 23.1.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, substituído pelo Balanço de Abertura para empresas constituídas recentemente;
- 23.1.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se-á às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

24.2 A(s) licitante(s) adjudicatária(s) deverá(ão) manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame.

24.3 As condições para participação, no certame licitatório, das licitantes ME/EPP enquadradas no tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, serão as detalhadas no edital de licitação.

24.4 Este **Termo de Referência** faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

EDER VAZ FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Secretaria de Educação

CNPJ: 04.876.470/0001-74 | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000

www.melgaco.pa.gov.br | pmm@melgaco.pa.gov.br



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	ROTAS	V. BARQUEIRO	P. UNT.	V. TOTAL
1.	Serviço de transporte escolar para alunos do roteiro Anapu	9	Mês	50	1.816,00	90.800,00	817.200,00
2.	Serviço de transporte escolar para alunos do roteiro Campinas	9	Mês	51	1.539,22	78.500,05	706.500,45
3.	Serviço de transporte escolar para alunos do roteiro Laguna	9	Mês	41	1.351,22	55.400,16	498.601,44
4.	Serviço de transporte escolar para alunos do roteiro Tajapurú	9	Mês	73	1.452,05	105.999,89	953.999,01
Valor global							2.976.300,90

